



PORTARIA Nº. 341/2021 – GPM/NP

“NOMEAR SERVIDOR PARA DESEMPENHO DE FUNÇÃO FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO-PA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei orgânica do Município e Constituição Federal e CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/93, Art. 67;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **KELVY GRACIANO RIBEIRO**, servidor público efetivo, número de matrícula nº124805, lotado na Secretária de Saúde - SEMSA, para desempenho de função de fiscal dos seguintes Contratos das empresas prestadora de serviços de fornecimento de medicamentos:

- 1- Ata SRP nº 1604001/2021 - VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI, CNPJ Nº30.949.099/0001-33;
- 2- Ata SRP nº1604002/2021 – D.C.S VASCONCELOS/ CPNJ nº01.009.452/0001-05;
- 3- Ata SRP nº1604003/2021- BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA/CNPJ nº07.832.455/0001-12;
- 4- Ata SRP nº1604004/2021- GOIÁS BEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE SAÚDE/CNPJ nº20.231.242/0001-01;
- 5- Ata SRP nº1604005/2021- R.F BARILE LTDA/CNPJ nº29.230.269/0001-46;
- 6- Ata SRP nº1604006/2021 – DESAFIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI/ CNPJ nº28.766.510/0001-93;
- 7- Ata SRP nº1604007/2021- EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES/CNPJ nº23.312.871/0001-46;
- 8- Ata SRP nº1604008/2021 – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI -ME/CNPJ Nº25.279.552/0001-01

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, caberá ainda:

I – Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, da obra e serviços sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Verificar a conformidade e prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais anotações nos pagamentos devidos à contratada; e quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas;

III – Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços e encaminhá-las à autoridade superior para pagamento;

IV– Acompanhar o prazo de vigência do contrato, devendo identificar quando este estiver para findar, recomendar à autoridade superior que prorrogue, aditive ou rescinda o contrato ou ainda que realize novo processo licitatório, quando necessário;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



V- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VI - Deverá comparar os preços pagos pela Administração Pública com os praticados efetivamente no mercado local, a fim de propor alteração contratual de reajuste de preços, para que a Administração Pública não pague por bens ou serviços com preços acima dos praticados no mercado local;

VII - Comunicar formalmente à autoridade superior, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e sanções;

VIII – Solicitar à autoridade superior esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

IX – Encaminhar à autoridade superior, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XI – Acompanhar rigorosamente o cumprimento, pelos fornecedores de serviços, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao relacionadas ao respectivo contrato de terceirização se for o caso, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, com o intuito de se resguardar de eventuais condenações judiciais por responsabilização subsidiária;

XII - Relatar faltas e solicitar diligências diretamente ao representante da empresa;

XIII – O fiscal deverá possuir tempo hábil suficiente para desempenho das atribuições a ele conferidas;

XIV - Deverá elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

Art. 3º O fiscal de contrato nomeado deverá ter acesso ao processo licitatório, ao termo de referência, ao projeto básico, ao contrato firmado e seus aditamentos, enfim, deve ter toda documentação necessária para que tenha domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da Lei Federal nº8.666/93 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Novo Progresso, em 20 de maio de 2021

Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal

